



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério da Agricultura e Florestas

Decreto Executivo n.º 262/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Aproveitamento Hidroagrícola da Quiminha, abreviadamente designado por GAHAQ.
— Revoga o Decreto Executivo n.º 463/15, de 6 de Julho.

Decreto Executivo n.º 263/18:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Pecuária.

Decreto Executivo n.º 264/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 265/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Segurança Alimentar deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 266/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologias de Informação.

Decreto Executivo n.º 267/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Recursos Humanos.

Decreto Executivo n.º 268/18:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Agricultura deste Ministério.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Decreto Executivo n.º 262/18 de 19 de Julho

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento do Gabinete de Aproveitamento Hidroagrícola da Quiminha, a que se refere o artigo 34.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Florestas, aprovado por Decreto Presidencial n.º 15/18, de 25 de Janeiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o

artigo 40.º do Decreto Presidencial n.º 15/18, de 25 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Florestas, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Aproveitamento Hidroagrícola da Quiminha, abreviadamente designado por GAHAQ, anexo ao presente Decreto executivo, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 463/15, de 6 de Julho.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Agricultura e Florestas.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Julho de 2018.

O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*

REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE DE APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DA QUIMINHA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Definição)

O Gabinete de Aproveitamento Hidroagrícola da Quiminha, abreviadamente designado por GAHAQ, é um órgão sob superintendência do Ministério da Agricultura e Florestas,

subsiado autonomamente pelo Orçamento Geral do Estado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, incumbido de proporcionar o beneficiamento hidroagrícola das extensas áreas a disposição da produção agrícola, essencialmente de regadio, dinamizar as actividades agro-pecuárias, bem como prestar assistência aos agricultores do perímetro.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

O Gabinete de Aproveitamento Hidroagrícola da Quiminha tem as atribuições seguintes:

- a) Conceder, elaborar e acompanhar a execução dos projectos e planos de exploração agro-pecuárias;
- b) Prestar assistência técnica, experimentação e vulgarização;
- c) Elaborar e executar, a nível local, programas de acção no domínio da produção agro-pecuária;
- d) Estabelecer mecanismos que permitam o controlo sistemático de dados básicos meteorológicos, a nível dos solos, de entre outros;
- e) Estabelecer intercâmbio com a Direcção Nacional de Agricultura, Direcção Nacional de Pecuária e o Gabinete de Gestão de Terras Agrárias, bem como os institutos de investigação, nacionais e internacionais no domínio agro-pecuário;
- f) Cobrar emolumentos aos concessionários pelo uso e aproveitamento de terras sob gestão do Gabinete, bem como os serviços de agrimensura;
- g) Proceder à celebração de contratos de concessão de terras para exploração agrária;
- h) Realizar o ordenamento territorial, cadastro e licenciamento agro-pecuário;
- i) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinação superior.

CAPÍTULO II Organização

ARTIGO 3.º (Estrutura orgânica)

O Gabinete de Aproveitamento Hidroagrícola da Quiminha tem a estrutura orgânica seguinte:

- a) Direcção;
- b) Conselho Direcção;
- c) Conselho Técnico;
- d) Secção de Administração e Serviços Gerais;
- e) Secção de Agro-Pecuária e Hidráulica Agrícola.

ARTIGO 4.º (Direcção)

O Gabinete de Aproveitamento Hidroagrícola da Quiminha é dirigido por um Director, com o cargo de Chefe de Departamento ao qual compete:

- a) Organizar e dirigir as actividades do Gabinete;

- b) Elaborar os relatórios de actividade do Gabinete;
- c) Submeter propostas e estudos aos órgãos de direcção do Ministério da Agricultura e Florestas;
- d) Celebrar contratos de concessão de terras para fins agrários;
- e) Convocar e presidir os Conselhos de Direcção e Técnico;
- f) Supervisionar a execução do orçamento conferido ao Gabinete;
- g) Propor ao Ministro a nomeação e exoneração dos Chefes de Secção;
- h) Exercer os poderes gerais de gestão financeira e patrimonial;
- i) Desempenhar as demais competências que lhe sejam acometidas por lei ou por determinação superior.

ARTIGO 5.º (Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é uma estrutura de apoio e consulta do Director do Gabinete, em matéria de programação, gestão, organização e disciplina laboral.

2. O Conselho de Direcção é convocado e presidido pelo Director e dele fazem parte os Chefes de Secção, podendo participar das respectivas sessões os técnicos superiores e outros funcionários convocados ou convidados pelo Director.

3. O Conselho de Direcção reúne de forma ordinária trimestralmente e, extraordinária, sempre que for necessário, mediante convocatória do Director de Gabinete e com agenda de trabalho estabelecida por este.

ARTIGO 6.º (Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é uma estrutura de apoio e consulta do Director do Gabinete, ao qual compete pronunciar-se sobre questões metodológicas e de índole técnico-científica de planeamento relacionadas com o desenvolvimento agro-pecuário e hidráulico da região.

2. O Conselho Técnico é convocado e presidido pelo Director do Gabinete e dele fazem parte os Chefes de Secção e técnicos ligados ao Gabinete, podendo ser convidados outros responsáveis e técnicos integrantes ou não no Ministério.

3. O Conselho Técnico reúne-se de forma ordinária semestralmente e, extraordinária, quando for necessário, mediante convocatória do Director do Gabinete e com agenda estabelecida por este.

ARTIGO 7.º (Secção de Administração e Serviços Gerais)

1. A Secção de Administração e Serviços Gerais é a estrutura que assegura as funções ligadas aos recursos humanos, finanças, relações públicas, secretariado, informática e património.

2. A Secção de Administração e Serviços Gerais compete:

- a) Proceder ao registo, encaminhamento e arquivo da correspondência geral;

- b) Coordenar e organizar a contabilidade;
- c) Assegurar a gestão do pessoal nos domínios da promoção, transferências e licenças;
- d) Assegurar a aquisição de bens e equipamentos necessários ao funcionamento do Gabinete e velar pela sua manutenção e conservação;
- e) Elaborar programas de formação técnica, profissional e cultural do pessoal afecto ao Gabinete;
- i) Desempenhar as demais funções que lhe sejam acometidas por lei ou por determinação superior.

3. A Secção de Administração e Serviços Gerais é chefiada por um responsável com o cargo de Chefe de Secção.

ARTIGO 8.º

(Secção de Agro-Pecuária e Hidráulica Agrícola)

1. A Secção de Agro-Pecuária e Hidráulica Agrícola é a estrutura que assegura o apoio técnico aos agricultores e criadores de gado nos domínios da formação, organização, desenvolvimento do associativismo agrícola, da nutrição e sanidade animal, bem como da hidráulica agrícola e electromecânica.

2. À Secção de Agro-Pecuária e Hidráulica Agrícola compete:

- a) Gerir e controlar o sistema primário e secundário de rega e de drenagem, nomeadamente reservatórios, canais de água, caminhos de serviço, entre outros;
- b) Criar infra-estruturas no campo que permitam o seu uso racional pelos agricultores e pecuaristas;
- c) Desenvolver as áreas experimentais, pecuaristas, horto-frutícolas e de outras espécies;
- d) Parcelar terra e criar os acessos, picadas caminhos que permitam o seu uso racional pelos agricultores e criadores de gado;
- e) Assegurar o inventário agro-pecuário da região;
- f) Fiscalizar a actividade agrícola dentro da legislação vigente;
- g) Proceder o levantamento e execução de planos topográficos e croquis de representação dos terrenos agrícolas;
- h) Controlar, organizar e actualizar o cadastro agrícola;
- i) Garantir a captação e fornecimento dos recursos hídricos para a irrigação;
- j) Assegurar o funcionamento de infra-estruturas, equipamentos hidráulicos e as operações de manutenção técnica;
- k) Promover e assegurar a utilização de sistemas de rega e drenagem a baixo custo;

- l) Acompanhar, orientar e fiscalizar os trabalhos referentes a utilização dos meios hídricos;
- m) Apoiar a elaboração dos projectos dos concessionários, com vista a captação de recursos necessários a sua actividade;
- n) Assegurar a recolha, processamento e divulgação de informação de actividades agro-pecuárias e outros;
- o) Identificar e avaliar os projectos de investimentos e coordenar as acções de financiamento;
- p) Organizar e manter actualizada as bases de dados e estatísticas sobre toda a actividade desenvolvida pelo Gabinete;
- q) Desempenhar as demais competências que lhe sejam acometidas por lei ou por determinação superior.

3. A Secção de Agro-Pecuária e Hidráulica Agrícola é chefiada por um responsável com o cargo de Chefe de Secção.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

ARTIGO 9.º

(Competência dos Chefes de Secção)

Aos Chefes de Secção compete:

- a) Assegurar o cumprimento das tarefas acometidas à secção e controlar a sua execução;
- b) Coordenar a execução dos trabalhos da Secção, respondendo pelo seu cumprimento;
- c) Despachar com o Director de Gabinete;
- d) Manter a disciplina na Secção;
- e) Controlar a pontualidade e assiduidade dos funcionários da Secção;
- f) Elaborar periodicamente os planos de actividades da Secção e respectivos relatórios ;
- g) Desempenhar as demais competências que lhe sejam acometidas por lei ou por determinação superior.

ARTIGO 10.º

(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal do Gabinete de Aproveitamento Hidroagrícola da Quiminha é o que consta do Anexo I ao presente Regulamento Interno, do qual é parte integrante.

ARTIGO 11.º

(Organograma)

O organograma do Gabinete de Aproveitamento Hidroagrícola da Quiminha é o que consta do Anexo II ao presente Regulamento, do qual é parte integrante.

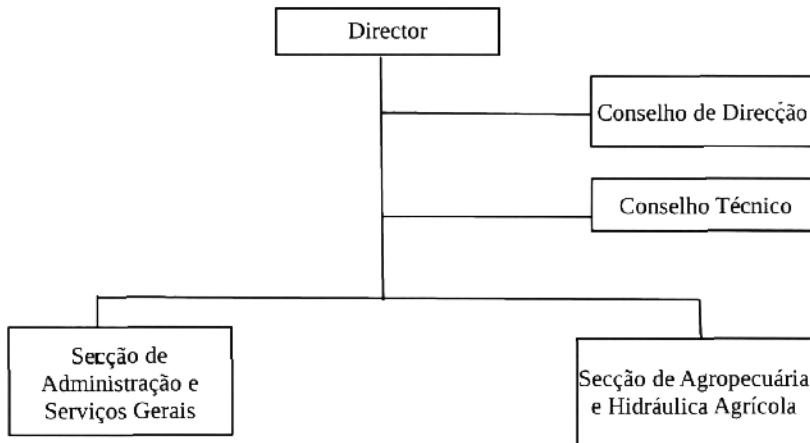
O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*

ANEXO I

Quadro de Pessoal do Gabinete de Aproveitamento Hidroagrícola da Quiminha a que se refere o artigo 10.º

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	Número de Lugares
Direcção e Chefia	Chefe de Departamento Chefe de Secção		1 2
Técnico Superior	Assessor Principal Primeiro Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Medicina Veterinária Zootécnica Agronomia Fitossanidade Hidráulica Agrícola	7
Técnico	Técnico Especialista Principal Técnico Especialista de 1.ª Classe Técnico Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	Hidráulica Agrícola Topografia Zootecnia Agronomia Mecanização Agrícola	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	Hidráulica Agrícola Topografia Zootecnia Agronomia Mecanização Agrícola	8
Administrativo	Administrativo Oficial Administrativo Principal Primeiro Oficial Segundo Oficial Terceiro Oficial Aspirante Escriturário-Dactilógrafo		2
Auxiliar	Motorista de Pesados Principal Motorista de Pesados de 1.ª Classe Motorista de Pesados de 2.ª Classe Motorista de Ligeiros Principal Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe Telefonista Principal Telefonista de 1.ª Classe Telefonista de 2.ª Classe Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe Auxiliar de Limpeza Principal Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		
Operário Qualificado	Encarregado Qualificado Operário Qualificado de 1.ª Classe Operário Qualificado de 2.ª Classe		3
Operário não Qualificado	Operário não Qualificado de 1.ª Classe Operário não Qualificado de 2.ª Classe		
Total			23

ANEXO II

Organograma do Gabinete de Aproveitamento Hidroagrícola da Quiminha a que se refere o artigo 11.º

O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*

Decreto Executivo n.º 263/18
de 19 de Julho

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento da Direcção Nacional de Pecuária, a que se refere o artigo 17.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Florestas, aprovado por Decreto Presidencial n.º 15/18, de 25 de Janeiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 298/17, de 13 de Outubro, conjugado com o artigo 40.º do Decreto Presidencial n.º 15/18, de 25 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Florestas, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Pecuária, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Agricultura e Florestas.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Julho de 2018.

O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*

**REGULAMENTO INTERNO
DA DIRECÇÃO NACIONAL DE PECUÁRIA**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Definição)

A Direcção Nacional de Pecuária é o serviço que se ocupa da formulação, promoção e controlo da execução das políticas e estratégias no domínio da pecuária nacional.

ARTIGO 2.º
(Competências)

A Direcção Nacional de Pecuária tem as seguintes competências:

- a) Propor políticas e estratégias de desenvolvimento no domínio da pecuária nacional;
- b) Elaborar estudos, políticas e estratégias para a gestão dos recursos zoogenéticos;
- c) Elaborar normas e regulamentos para o exercício da biotecnologia animal;

- d) Assegurar a elaboração e implementação de normas de prevenção e controlo de doenças animais;
- e) Assegurar a elaboração e implementação de normas de garantia da qualidade e inocuidade dos produtos alimentares de origem animal;
- f) Controlar e acompanhar a actividade das indústrias de conservação e transformação de produtos de origem animal e seus derivados;
- g) Controlar as actividades pecuárias, nos termos da lei;
- h) Elaborar o cadastro e a classificação das explorações pecuárias;
- i) Promover o desenvolvimento da cadeia de valor da produção animal;
- j) Propor políticas de investigação e inovação no domínio da ciência animal;
- k) Acompanhar e avaliar a implementação dos programas do Sector Pecuário;
- l) Assegurar a elaboração de estudos e promoção de acções para a mitigação dos riscos derivados de catástrofes naturais, com vista a minimizar o seu impacto sobre a produção animal;
- m) Assegurar a elaboração e implementação de normas que garantam o melhoramento da alimentação e nutrição animal;
- n) Assegurar o cumprimento das obrigações regionais e internacionais em matéria de sanidade animal e saúde pública veterinária;
- o) Elaborar estudos com vista a actualização da política de preços e mercados dos animais e seus derivados;
- p) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas posteriormente.

CAPÍTULO II
Organização

ARTIGO 3.º
(Estrutura orgânica)

A Direcção Nacional de Pecuária tem a seguinte estrutura orgânica:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Departamento de Produção e Desenvolvimento Pecuário;
- d) Departamento de Gestão dos Recursos Zoogenéticos;
- e) Departamento de Economia Pecuária;
- f) Área de Expediente.

ARTIGO 4.º
(Direcção)

1. A Direcção Nacional de Pecuária é dirigida por um Director a quem compete:

- a) Dirigir e coordenar todas as actividades da Direcção;
- b) Garantir a execução da política do Sector de acordo com as suas atribuições;